



RESOLUÇÃO N. 14, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 27, do Regimento Interno desta Corte, e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão constante nos autos do Processo Administrativo n. 2009.000002-1,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado no sítio do Tribunal de Justiça, endereço www.tjac.jus.br e poderá ser acessado gratuitamente, independentemente de cadastramento.

§ 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

§ 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Acre manterá publicação impressa e eletrônica a contar da vigência desta Resolução pelo prazo de 03 (três) meses, devendo a presente Resolução ser publicada diariamente para ampla divulgação aos jurisdicionados, pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 4º Após o período previsto no § 3º, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 5º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

§ 6º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

§ 7º O Diário da Justiça Eletrônico compreenderá as seguintes Seções:

I – Judicial - 2ª Instância;

II – Judicial - 1ª Instância (Capital);

III – Judicial - 1ª Instância (Interior);

IV – Administrativo;

V – Editais e demais publicações. [\(Acrescido pela Resolução CONAD nº 39, de 17.12.2012\)](#)

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado de segunda a sexta-feira, a partir das 8h, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Rio Branco e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário da Justiça Eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documento deverão constar de nova publicação.

Art. 5º A publicação de editais e demais matérias afins serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

§ 1º Cabe à unidade produtora mencionada no caput, o encaminhamento das matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º As unidades do Poder Judiciário responsáveis pelo envio, alteração ou cancelamento dos atos oficiais a serem divulgados e publicados deverão respeitar o horário limite das 13 horas, a fim de que sejam disponibilizados no mesmo dia no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 3º A Presidência designará os servidores titular e substitutos que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a manutenção e pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho de Administração

Art. 8º Fica ressalvado aos atuais assinantes, durante a vigência do prazo contratado, o recebimento do Diário da Justiça impresso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Izaura Maria Maia de Lima**
Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Vice-Presidente

Desembargador **Eva Evangelista de Araújo Souza**
Corregedora Geral da Justiça